



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO
Fls. <u>10</u>
<u>JO</u>
Rubrica

LEI N.º 1238 DE 09 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos vencidos junto à Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida Ativa, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido pelo contribuinte.

ARTIGO 2º - O parcelamento obedecerá ao critério de parcelas nunca inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais), cada.

ARTIGO 3º - Deverá a repartição competente, calcular, quando do parcelamento, a atualização monetária, com a utilização do índice usado pelo Órgão Fazendário, acrescido de multas e juros de mora, até a data do termo final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

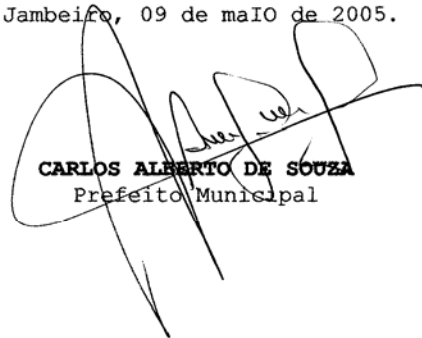
C. M. JAMBEIRO	
Fls.	20
Folha	08

ARTIGO 4º - O deferimento do parcelamento fica condicionado à assinatura de termo de acordo, o qual terá efeito de confissão de dívida e reconhecimento da certeza e liquidez do débito fiscal.

ARTIGO 5º - O não pagamento da parcela na data fixada no respectivo acordo importará no vencimento antecipado das demais, e na imediata cobrança judicial, ficando vedada a renovação do parcelamento para o mesmo débito.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jambéiro, 09 de maio de 2005.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambéiro, em 09 de Maio de 2005.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo